TRINTA ANOS DA LDB N.º 9.394/1996: UMA ANÁLISE DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL BRASILEIRA

Jéssica Aparecida Barbosa de Souza[1],
Elizabeth Gottschalg Raimann[2]

[1]Universidade Federal de Jataí/ jessica.aparecida@discente.ufj.edu.br
[2]Universidade Federal de Jataí/ elizabeth_raimann@ufj.edu.br

Resumo: Com a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, em 1996, a educação especial se fez presente e o tema da inclusão é uma discussão atual, a problemática desta pesquisa se deu em que medida a LDB incorporou a educação especial nestes trinta anos. Para compreender a trajetória da educação inclusiva, objetivou-se analisar os avanços da LDB em relação à educação especial. Como objetivos específicos: compreender a diferença entre educação especial e a educação inclusiva; verificar a legislação sobre a educação especial no decorrer dos anos; e por fim, analisar quais foram os avanços alcançados e os desafios postos. A metodologia utilizada na pesquisa foi qualitativa de natureza bibliográfica e documental. Realizou-se um levantamento sobre a legislação que abrange a educação especial no Brasil. Dos resultados tem-se que a LDB e outras leis e decretos não permaneceram estáticos, tendo sido objeto de diversas atualizações que refletem as transformações sociais e as demandas contemporâneas, especialmente no que se refere à inclusão, à ampliação da escolaridade obrigatória e ao reconhecimento da diversidade. A LDB teve modificações nos anos de 2013, 2015, 2018 e 2021 ao incluir LIBRAS, extensão da educação especial e a educação bilíngue para surdos.

Palavras-chave: Educação especial. Educação inclusiva. Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Introdução

Estudar a legislação educacional da educação especial vai além das exigências curriculares, pois contribui com o papel do professor como sujeito transformador e faz com que a formação docente seja mais consciente, crítica e comprometida com uma inclusão de qualidade.

Este artigo é a síntese de uma pesquisa de trabalho de conclusão de curso. A escolha pelo tema da educação especial se justifica pela importância acadêmica em compreender os fundamentos para garantir o direito à educação inclusiva não apenas para as pessoas com deficiência, mas para todas. A legislação educacional inclusiva está avançando e faz com que a escola seja um lugar para todos, mais justa e democrática.

A pesquisa ora finalizada. fez com que se aprofundasse na compreensão da legislação vigente, sendo elas a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e outras leis e decretos no contexto educacional sobre a educação especial.

Considerando a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) em 1996; considerando que o tema da inclusão é uma discussão muito atual, o problema da pesquisa

consistiu em responder de que maneira a LDB incorporou a educação especial nestes últimos trinta anos?

Para responder a questão, teve-se por objetivo central analisar os avanços da LDB em relação a educação especial. Os objetivos específicos foram em i) compreender a diferença entre educação especial e a educação inclusiva; ii) verificar a legislação sobre a educação especial no decorrer dos 30 anos; e, por fim, iii) analisar quais foram os avanços alcançados e os desafios postos.

Metodologia

A pesquisa foi qualitativa, de natureza bibliográfica e documental. Para isso, realizou-se um levantamento sobre a legislação que abrange a educação especial no Brasil. Entende-se por educação especial, para os efeitos da Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais (Brasil, 1996). Desta forma, a LDB será importante para a sua análise. Outro documento é referente a Conferência Mundial sobre Educação Especial intitulada Declaração de Salamanca, que reforça "Qualquer pessoa portadora de deficiência tem o direito de expressar seus desejos com relação à sua educação, tanto quanto estes possam ser realizados" (Unesco,1994). Desta forma, para compreender sobre a história da legislação da educação inclusiva, a Declaração de Salamanca ressalta os direitos de todos à educação e reconhece a necessidade de organizar a educação para pessoas com deficiência no ensino regular.

Para a pesquisa bibliográfica se utilizou de autores como Mantoan (2021), dentre outros. Além disso, recorreu-se ao dicionário de verbetes do GESTRADO/UFMG (Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente) para a definição de educação especial e educação inclusiva.

Resultados e discussões

A Educação Especial historicamente foi pensada como uma modalidade de ensino destinada a um público específico, contando com metodologias, recursos pedagógicos e serviços especializados. Tradicionalmente, essa modalidade era oferecida de maneira paralela ou até mesmo segregada, em instituições específicas, classes especiais ou em atendimentos complementares. Com o tempo, passou a ser cada vez mais articulada à rede regular de ensino, sobretudo a partir das políticas públicas brasileiras que destacam a importância do Atendimento Educacional Especializado (AEE) como recurso de apoio à escolarização dos alunos público-

alvo da Educação Especial (Brasil, 2018).

Segundo a definição de Rosalba Maria Cardoso Garcia no verbete do GESTRADO:

> A Educação Especial brasileira em sua atual proposição está apoiada em duas características principais, a saber, a complementaridade e a transversalidade na sua relação com a Educação Básica e com a Educação Superior (BRASIL, 2008). Nessa última, a Educação Especial se efetiva por meio de ações que promovam o acesso, a permanência e a participação dos alunos. Estas ações envolvem o planejamento e a organização de recursos e serviços para a promoção da acessibilidade arquitetônica, nas comunicações, nos sistemas de informação, nos materiais didáticos e pedagógicos, que devem ser disponibilizados nos processos seletivos e no desenvolvimento de todas as atividades que envolvam o ensino, a pesquisa e a extensão. (Verbete, 2026)

A Educação Especial não pode ser analisada sem considerar o contexto político e financeiro. Em 2023, o Governo Federal anunciou investimento em quatro anos para garantir o acesso de estudantes com deficiência às classes comuns, apoiar a formação de professores e financiar adequações de infraestrutura.

Esse investimento reforça o compromisso do Brasil com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, ratificada pelo país em 2008. Como observam Gonçalves e Sousa (2022), políticas públicas precisam assegurar não apenas acesso físico, mas também participação efetiva, com currículos adaptados e acompanhamento pedagógico adequado.

Apesar dos obstáculos, a Educação Especial traz contribuições fundamentais como favorece a autonomia e a aprendizagem individualizada, quando articulada ao ensino comum. Permite valorização das diferenças, ao propor metodologias específicas que reconhecem o ritmo e estilo de aprendizagem de cada estudante. Gera impacto positivo na formação de professores e na própria cultura escolar, ao estimular práticas pedagógicas diversificadas.

Segundo Almeida Machado e Figueiredo Walter (2023), a produção científica brasileira sobre Educação Especial mostra crescimento significativo nos últimos anos, revelando maior valorização da temática e busca por inovação.

Por sua vez, a Educação Inclusiva é compreendida como um paradigma educacional que busca assegurar o direito à educação de qualidade para todos, eliminando barreiras físicas, pedagógicas, comunicacionais e atitudinais que impedem a plena participação dos estudantes. Diferente da Educação Especial, que se organiza como modalidade de ensino destinada ao público-alvo específico, a Educação Inclusiva representa uma transformação do sistema escolar em sua totalidade, com vistas à equidade e à justiça social (Pletsch; Souza, 2021).

A Declaração de Salamanca, de 1994, é reconhecida como marco internacional na

consolidação dessa perspectiva, defendendo a escola regular como espaço privilegiado para a inclusão de todas as crianças, com apoios necessários. Esse princípio foi reforçado com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008, que estabeleceu a inclusão como dever estatal e direito humano (Brasil, 2008).

Segundo Glat e Blanco (2021, p. 12), "a Educação Inclusiva não se restringe à inserção de pessoas com deficiência nas escolas regulares, mas abrange o compromisso de atender, de forma equitativa, toda a diversidade presente na sociedade".

A inclusão educacional no Brasil foi fortalecida pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) de 2008. Essa política orienta que todos os estudantes público-alvo da Educação Especial devem estar matriculados preferencialmente em classes comuns, com apoio do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Educação Inclusiva não pode se restringir ao acesso físico à escola. É necessário que as práticas pedagógicas considerem a diversidade e promovam estratégias diferenciadas de ensino. Como destaca Carvalho (2022, p. 87), "a inclusão só se concretiza quando o currículo é flexibilizado e quando o professor se dispõe a reconhecer o potencial de cada aluno, independentemente de suas limitações".

Entre as principais práticas pedagógicas inclusivas, destacam-se:

> Adaptação curricular: ajustes nos objetivos, conteúdos e estratégias de ensino conforme as necessidades dos estudantes. Uso de recursos de tecnologia assistiva, como softwares de leitura de tela, pranchas de comunicação e materiais táteis. Metodologias ativas e colaborativas, que valorizam a participação e a aprendizagem em grupo. Ensino bilíngue para surdos, com o uso de Libras como primeira língua e português escrito como segunda língua. Formação continuada de professores, essencial para a compreensão da diversidade escolar (Freitas; Franco, 2022, s/p.).

Segundo Casagrande e Oliveira (2022), a efetividade da inclusão está diretamente associada ao engajamento dos docentes. Quando a escola promove formação e cultura colaborativa, os professores tornam-se mais aptos a desenvolver estratégias que favoreçam o aprendizado de todos.

Embora frequentemente associada apenas às pessoas com deficiência, a Educação Inclusiva deve ser compreendida de maneira ampliada. Ela envolve também a inclusão de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, minorias étnico-raciais, migrantes, indígenas e outros grupos historicamente marginalizados (Almeida Machado; Figueiredo Walter, 2023).

Como observa Ferreira (2021), a inclusão é um processo social que se constrói continuamente, rompendo com preconceitos e assegurando igualdade de oportunidades. Assim, pensar em inclusão é reconhecer que a diversidade não é exceção, mas regra da vida escolar.

Nesse sentido, a Educação Inclusiva se apresenta como um paradigma mais amplo e recente, fundamentado na perspectiva de garantir não apenas o acesso, mas também a permanência, a aprendizagem e a participação plena de todos os estudantes na escola comum. Essa abordagem não se limita a incluir alunos com deficiência, mas reconhece e valoriza a diversidade como elemento constitutivo da sociedade, considerando também questões de gênero, etnia, classe social e outros fatores de desigualdade (Mantoan, 2021). A Educação Inclusiva exige mudanças estruturais, culturais e pedagógicas, que envolvem desde a formação de professores até adaptações curriculares e arquitetônicas

A trajetória da LDB a partir de sua promulgação em 1996 aponta, ao longo de três décadas, que não permaneceu estática, tendo sido objeto de diversas atualizações que refletem as transformações sociais e as demandas contemporâneas, especialmente no que se refere à inclusão, à ampliação da escolaridade obrigatória e ao reconhecimento da diversidade. O quadro a seguir apresenta uma síntese das mudanças ocorridas na LDB, demais leis e decretos sobre a educação especial/inclusiva considerando ano, artigo(s), alterações e garantias.

Quadro 1: Os avanços das leis referente a educação especial/inclusiva

Ano	**Legislação / Artigo**	**Foco Principal / Alterações**	**Garantias e Detalhes**
1996	LDB Lei nº 9.394 Artigos 4, 58 a 60 (capítulo V da educação especial)	Definição da Educação Especial	• Modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino. • Atendimento educacional especializado gratuito para educandos com necessidades especiais.
2002	Lei nº 10.436	Reconhecimento da Libras	• Reconhecida como meio legal de comunicação e expressão da comunidade surda. • Deve ser incluída no ensino de cursos de formação (Magistério, Fonoaudiologia e Ed. Especial). • Garantia de atendimento adequado na saúde. • Não substitui a modalidade escrita da língua portuguesa.
2005	Decreto nº 5.626	Regulamentação da Libras	• Regulamenta a Lei da Libras de 2002.
2008	Lei nº 11.645 e Decreto nº 6.571 Artigos 58	Cultura Étnica e Financiamento do AEE	• Torna obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. • A União passa a dar apoio técnico/financeiro para o Atendimento Educacional Especializado (AEE). • Implantação de salas de recursos multifuncionais, acessibilidade arquitetônica e formação de professores.
2011	Decreto nº 7.611	Diretrizes do AEE	• Dispõe sobre o Atendimento Educacional

Ano	Legislação / Artigo	Foco Principal / Alterações	Garantias e Detalhes
			Especializado (AEE), revogando o decreto anterior de 2008.
2013	Lei nº 12.796 (Alteração na LDB) Artigo 59	Atualização de termos e garantias específicas	• Muda o termo para "educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação". • Assegurar currículos, métodos e recursos específicos. • Garante terminalidade específica e aceleração de estudos. • Professores especializados e educação especial para o trabalho.
2015	Lei nº 13.234 (Alteração na LDB)	Altas Habilidades e Superdotação	• Criação de um Cadastro Nacional de Alunos com Altas Habilidades ou Superdotação na educação básica e superior. • Foco na identificação precoce e fomento de políticas públicas.
2018	Lei nº 13.632 (Alteração na LDB) Artigo 60, inciso III do art. 4	Extensão da Educação Especial	• Define que a oferta de educação especial começa na educação infantil (zero anos) e se estende ao longo da vida.
2021	Lei nº 14.191 (Alteração na LDB) Artigo 60 A e 60B	Educação Bilíngue de Surdos	• Institui a Educação Bilíngue de Surdos como modalidade escolar. • Libras como primeira língua e Português escrito como segunda língua. • Início aos zero anos e ao longo da vida. • Materiais didáticos e professores bilíngues com formação superior. • Direito de escolha para matrícula na rede regular ou em escolas/classes bilíngues.

Fonte: compilação da autora

O quadro acima demonstra as alterações na legislação educacional, em específico da LDB verifica-se que a partir de 2013 há a inserção de mudanças referente a educação especial e educação bilíngue de surdos.

Ao se analisar a trajetória da LDB (1996) influenciada pela Constituição de 1988 e pela Declaração de Salamanca (1994) percebe-se as mudanças no rumo da história. O país abandonou um modelo antigo, que apenas isolava os alunos com deficiência em instituições de caridade, e passou a reconhecer a educação especial como um direito público, garantindo que o atendimento deve acontecer, de preferência, dentro das escolas comuns, com isso criando uma escola mais inclusiva.

Entre os avanços percebeu-se a inclusão de um capítulo (capítulo V) na LDB somente para tratar da educação especial, que nele aborda que a educação deve ser para todos no ensino regular, sendo eles com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. O documento funciona como um guia para os sistemas de ensino, garantindo por lei que as escolas ofereçam currículos flexíveis, recursos adaptados, professores capacitados

e o Atendimento Educacional Especializado (AEE) desde a educação infantil até o longo da vida do estudante.

Dentro do capítulo V tem um subcapítulo, V-A, que aborda a educação bilíngue de surdos. nele estabelece que as escolas devem garantir aos estudantes surdos, surdocegos, com deficiência auditiva, surdos com altas habilidades ou outras deficiências associadas, o direito de aprender tendo a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e o português escrito como segunda língua. A lei determina que essa oferta comece na educação infantil e se estenda ao longo de toda a vida, podendo ocorrer em escolas bilíngues específicas, em classes bilíngues ou em escolas regulares. Além disso, o subcapítulo obriga o poder público a garantir materiais didáticos adequados e a formação de professores bilíngues qualificados, respeitando a identidade cultural e a singularidade linguística da comunidade surda.

Apesar de os avanços da inclusão no papel serem muito interessantes, percebe-se que na prática a realidade é bem diferente. Os desafios são que muitos alunos da educação especial e suas famílias sequer conhecem os direitos que possuem e a grande maioria das escolas não recebeu nenhum preparo para acolher esses estudantes. O governo garante por lei o direito a uma educação de qualidade, mas, na hora de fazer acontecer, deixa as escolas desamparadas, pois não repassa verbas para melhorar a infraestrutura física e não oferece a capacitação necessária para que os professores saibam como trabalhar com a inclusão no dia a dia da sala de aula.

Os professores do ensino regular frequentemente relatam sentimentos de angústia, insegurança e despreparo para receber esses alunos. Esse cenário é agravado pela precarização do trabalho docente, que impõe jornadas exaustivas e turmas superlotadas, limitando o tempo necessário para o planejamento conjunto entre o professor da classe comum e o profissional do Atendimento Educacional Especializado (AEE).

Além disso, a articulação e o financiamento do próprio AEE e das salas de recursos multifuncionais esbarram em impasses estruturais e burocráticos. Em muitas realidades, especialmente em municípios de menor porte ou em periferias de grandes centros urbanos, faltam insumos básicos, materiais didáticos acessíveis e contratação de profissionais de apoio, como cuidadores, intérpretes de Libras e mediadores.

Considerações finais

A pesquisa realizada contribuiu para algumas reflexões. Uma delas é que durante a

graduação em licenciatura, os futuros professores têm poucas disciplinas que abordam a educação especial, o que acaba deixando uma lacuna na preparação para lidar com a inclusão na prática. Esse aprofundamento é essencial para que o estudante não apenas de pedagogia, mas de outras licenciaturas, desenvolva um olhar sensível e aprenda metodologias adequadas para a sala de aula. Afinal, ter esse conhecimento na base da formação é o que permite ao educador se tornar um profissional realmente transformador, consciente e comprometido com uma educação de qualidade para todos os seus alunos.

Conclui-se que a consolidação de uma escola verdadeiramente igualitária e justa depende da continuidade das lutas coletivas e sociais, do fortalecimento do financiamento público e do compromisso ético-político de toda a comunidade escolar na construção de seus projetos pedagógicos. Apenas por meio de uma formação docente consciente, crítica e engajada será possível converter as diretrizes legais em práticas pedagógicas transformadoras capazes de garantir o acesso, a permanência e o aprendizado pleno de todos os educandos.

Apesar de as leis sobre a educação especial estarem sempre avançando, na prática ainda existem vários desafios que impedem a inclusão real desses estudantes. A realidade das escolas demonstra que ainda falta muito para que esses alunos sejam acolhidos com uma qualidade de ensino que seja verdadeiramente igualitária e justa para todos. O grande desafio reside na persistência da exclusão simbólica dentro das salas de aula comuns. Muitas vezes, a garantia da matrícula é confundida com a garantia da inclusão; no entanto, a mera presença física do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades não assegura a sua aprendizagem e socialização efetivas.

Termos de uso de Inteligência Artificial Generativa

Neste trabalho não foram utilizadas ferramentas de Inteligência Artificial Generativa.

Referências

ALMEIDA MACHADO, A.; FIGUEIREDO WALTER, C. Produção científica em Educação Especial no Brasil: avanços e tendências. **Revista Brasileira de Educação Especial**, Bauru, v. 29, 2023.

BRASIL. **Constituição** da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. **Decreto** nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº

10.098, de 19 de dezembro de 2000. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL**. Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.436**, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 12.796**, de 4 de abril de 2013. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL. **Lei nº 13.234**, de 29 de dezembro de 2015. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a identificação, o cadastramento e o atendimento, na educação básica e na educação superior, de alunos com altas habilidades ou superdotação. Brasília, DF: Presidência da República, 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13234.htm Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL**. Lei nº 13.632**, de 6 de abril de 2018. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a educação especial na educação infantil. Brasília, DF: Presidência da República, 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13632.htm Acesso em: 16 jun. 2026.

BRASIL**. Lei nº 14.191**, de 3 de agosto de 2021. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para instituir a modalidade de educação bilíngue de surdos. Brasília, DF: Presidência da República, 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2021-2024/2021/lei/l14191.htm Acesso em: 16 jun. 2026.

CARVALHO, R. E. **Educação Inclusiva**: com os pingos nos "is". 14. ed. Rio de Janeiro: Mediadora, 2022.

CASAGRANDE, A. L.; OLIVEIRA, M. A. O engajamento docente na construção de uma cultura escolar colaborativa e inclusiva. **Cadernos de Pesquisa**, v. 29, n. 2, 2022.

FERREIRA, J. R. Inclusão como processo social: rompendo preconceitos na escola. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 42, 2021.

FREITAS, M. N.; FRANCO, M. A. Formação continuada de professores e práticas pedagógicas inclusivas. **Revista de Educação Pública**, Cuiabá, v. 31, 2022.

GLAT, R.; BLANCO, L. M. V. **Educação Inclusiva**: cultura e práticas escolares. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2021.

GONÇALVES, T. G. G.; SOUSA, S. M. Desafios contemporâneos da inclusão escolar: entre o acesso e a exclusão simbólica. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v. 17, 2022.

MANTOAN, M. T. E. **Inclusão escolar**: O que é? Por quê? Como fazer? São Paulo: Moderna, 2003.

MANTOAN, M. T. E. **Avanços e retrocessos da Educação Inclusiva no Brasil**. São Paulo: Summus, 2021.

PLETSCH, M. D.; SOUZA, F. F. Debates políticos e disputas paradigmáticas na Educação Especial brasileira. **Revista Cocar**, v. 15, n. 31, 2021.

UNESCO. Declaração de Salamanca e linha de ação sobre necessidades educativas especiais. Brasília: UNESCO, 1994. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000139394 Acesso em: 16 jun. 2026.

VERBETES. **GESTRADO**. Disponível em: https://gestrado.net.br/dicionario-de-verbetes/ Acesso em: 20 mai 2026